

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 120/2026**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR Nº ____/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS – FINATEC
E _____.**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.____-____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 120/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (um) veículo móvel, composto por veículo tipo furgão, zero quilômetro, devidamente adaptado e customizado para uso como equipamento itinerante de disseminação científica, produção audiovisual, inclusão informacional e desenvolvimento de competências digitais, conforme condições, quantidades, exigências e especificações descritas no Edital de Seleção Pública nº 120/2026.

Parágrafo Único: O veículo será utilizado para atender às demandas do projeto “*Inclusão Informacional e Desenvolvimento de Competências Digitais*”, que vem sendo desenvolvido pela Universidade de Brasília junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia– IBICT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer o veículo, conforme detalhamento e especificações técnicas contidas nos Anexos I, II e III do Edital de Seleção Pública nº 120/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de ____/____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, adaptado e customizado para funcionar como equipamento educacional móvel, estúdio de criação de conteúdos digitais, unidade de capacitação itinerante e infraestrutura móvel de apoio à disseminação de ciência, tecnologia e competências digitais.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos e mobiliários que necessitam ser instalados no veículo, devem seguir as especificações técnicas constantes do Edital de Seleção Pública nº 120/2026 e seus Anexos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar o Laboratório móvel (veículo adaptado) para validação técnica, em estágio compatível com a conferência das adaptações, customizações, sistemas, equipamentos, documentação e critérios de aceitação definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 120/2026, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura deste Contrato, para avaliação técnica e validação das especificações por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A validação técnica será realizada por comissão designada pela CONTRATANTE, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, em local previamente acordado com a CONTRATANTE, preferencialmente no Distrito Federal, na sede da empresa implementadora, na concessionária, na montadora ou em outro local tecnicamente adequado à realização de testes.

Parágrafo Quinto: A aprovação, reprovação ou solicitação de ajustes será registrada em relatório circunstanciado.

Parágrafo Sexto: As inconformidades identificadas deverão ser corrigidas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da ciência formal do relatório, salvo quando a complexidade técnica justificar prazo diverso, expressamente aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II- Seguro-garantia;
- III- Fiança bancária;
- IV- Título de capitalização, quando admitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades descritas no item 14, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 120/2026.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se à garantia todas as disposições previstas no Edital de Seleção Pública nº 120/2026, incluindo, mas não se limitando a:

- a) modalidades admitidas;
- b) prazos de apresentação e validade;
- c) hipóteses de execução;
- d) regras de atualização, reposição e liberação.

Parágrafo Terceiro: a garantia deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato e ser renovada em caso de prorrogação.

Parágrafo Quarto: A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e, quando for o caso, após o término do prazo de garantia por vícios e defeitos ocultos, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação integral do objeto, ou qualquer forma de transferência total da execução contratual a terceiros, admitindo-se a subcontratação parcial, nas seguintes condições:

- a) Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada as atividades de adaptação, implementação, instalação, integração de sistemas, mobiliário, recursos audiovisuais, elétrica, climatização, acessibilidade e demais customizações técnicas do Laboratório móvel;
- b) Não admitida o que transfira integralmente a responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável por todas as obrigações contratuais, pela qualidade final do bem, pela garantia, pela assistência técnica e pela conformidade documental;
- c) A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, que avaliará a capacidade técnica, sua regularidade e e sua compatibilidade com o objeto;
- d) A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade, prazos, falhas, vícios, defeitos, inconformidades ou descumprimentos dos serviços executados pela subcontratada.
- e) Compete à CONTRATADA a supervisão, coordenação e gestão das atividades executadas pela subcontratada, respondendo diretamente perante a CONTRATANTE por eventuais falhas, inadimplementos ou desconformidades.
- f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da subcontratação, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada ou seus empregados.
- g) É vedada a subcontratação pela subcontratada (subcontratação em cadeia), salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- h) A subcontratação fica limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada para o fornecimento do veículo base zero metro, que deverá ser fornecido diretamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega definitiva do veículo móvel adaptado (Laboratório móvel) é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, observados os seguintes marcos de execução:

- a) até D0 + 90 dias corridos: apresentação do Laboratório Móvel para validação técnica;

- b) até D0 + 100 dias corridos: correção das inconformidades identificadas na validação, quando houver;
- c) até D0 + 120 dias corridos: entrega definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro: Caso as inconformidades não possam ser corrigidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a entrega definitiva poderá ser prorrogada pelo período tecnicamente necessário, limitado a 30 (trinta) dias corridos adicionais, mediante despacho formal do gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo adicional sem a regularização, ficará caracterizada inexecução parcial, sem prejuízo da possibilidade de inexecução total conforme a gravidade do caso.

Parágrafo Terceiro: O atraso na entrega do veículo acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Após a aprovação pela Coordenação do Projeto, o veículo deverá ser entregue em local designado pela CONTRATANTE, no Distrito Federal.

Parágrafo Quinto: O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado, emplacado e com toda a documentação necessária à sua imediata circulação, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), contendo o registro das modificações realizadas, incluindo a apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV) e/ou Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), manuais, termos de garantia e todos os documentos exigidos pelos órgãos de trânsito, e demais condições previstas no Edital de Seleção Pública nº 120/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIDADE VISUAL

A identidade visual será aplicada pela CONTRATADA em conformidade com o Anexo V, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 120/2026, mediante adesivo vinil leitoso de alta performance, com garantia mínima de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá os arquivos finais de arte e o mockup visual em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso da CONTRATANTE na entrega dos arquivos acarretará prorrogação proporcional do prazo de entrega e suspensão da contagem dos prazos diretamente dependentes da adesivagem, desde que a CONTRATADA comunique formalmente a ocorrência ao gestor em até 5 (cinco) dias corridos após o vencimento do prazo.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de atraso imputável à CONTRATANTE, não serão aplicadas penalidades à CONTRATADA por descumprimento diretamente decorrente dessa mora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO

Após a efetiva entrega do veículo adaptado, a CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento presencial para o ente receptor (Ibict), ministrado por profissional(is) técnico(s) com conhecimento completo sobre o equipamento, englobando a operação do veículo e dos sistemas elétricos, de energia, climatização, iluminação, conectividade, equipamentos audiovisuais, mobiliário, dispositivos de segurança e acessibilidade, manutenção preventiva, conservação e acionamento da garantia.

Parágrafo Primeiro: O treinamento terá duração mínima de 08 (oito) horas e deverá capacitar até 03 (três) representantes indicados pelo ente receptor.

Parágrafo Segundo: A capacitação deverá ser realizada até a data da entrega definitiva do veículo adaptado, em local a ser exclusivamente definido e previamente indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Correrão por conta e risco exclusivos da CONTRATADA todos os custos inerentes à realização da capacitação, englobando o fornecimento de instrutores (incluindo eventuais despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem), elaboração e distribuição de materiais didáticos e o fornecimento dos manuais dos equipamentos, cabendo a CONTRATANTE arcar exclusivamente com os insumos de operação do veículo durante a execução do treinamento, compreendendo os custos de energia elétrica e/ou combustível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e no Edital de Seleção nº 120/2026 e seus Anexos;
- b) Fornecer o veículo de acordo com todas as condições e especificações técnicas contidas no Edital de Seleção nº 120/2026 e seus Anexos I e II;
- c) Comunicar a necessidade de subcontratação, de acordo com as condições previstas na Cláusula Quarta deste Contrato;
- d) Entregar o veículo em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento em local indicado pela CONTRATANTE;
- e) preservar a garantia original do veículo base e assumir integral responsabilidade pelas adaptações e por sua regularização;
- f) apresentar todos os documentos técnicos obrigatórios, inclusive nota fiscal, manuais, certificados de garantia, CRLV, CSV e/ou CAT, laudos técnicos, laudo de inflamabilidade, declaração de conformidade elétrica, registro fotográfico da adesivagem e declaração do Anexo VII;
- g) Prestar assistência técnica e garantia para o veículo e seus equipamentos e componentes, conforme condições definidas no Edital de Seleção 120/2026 e seus Anexos I e II;
- h) Substituir/Ajustar no prazo de até 10 (dez) dias o veículo ou os equipamentos que não atendam às especificações técnicas contidas nos Anexos I e II do Edital nº 120/2026;
- i) responsabilizar-se por tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, remoção, mão de obra e demais custos necessários;
- j) permitir e facilitar a fiscalização e prestar todas as informações solicitadas;

- k) observar as normas técnicas, ambientais, de trânsito, segurança, acessibilidade, sustentabilidade e proteção de dados aplicáveis.
- l) Emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF à CONTRATADA, dentro do prazo de validade da proposta de preços;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital nº 120/2026 e seu Anexo I;
- c) Fornecer as informações necessárias à entrega do veículo;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DA REJEIÇÃO

O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, exclusivamente para posterior verificação de conformidade.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade, documentação, funcionalidade, segurança, adesivagem, treinamento e conformidade integral com os documentos da contratação.

Parágrafo Segundo: O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências ou avaliações técnicas adicionais.

Parágrafo Terceiro: O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituído ou regularizado em até 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade por vícios, defeitos, segurança, solidez das adaptações ou perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita entrega do veículo tipo furgão adaptado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado somente após a entrega e recebimento definitivo do veículo, conforme condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 120/2026, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo do bem está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 120/2026, seus Anexos I e II, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá prestar garantia, manutenção e assistência técnica ao veículo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante, fornecedor, implementadora ou CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no Item 8 do Anexo I do Edital de Seleção nº 120/2026.

Parágrafo Primeiro: O veículo tipo furgão, bem como todos os móveis e equipamentos que o integram, deverão possuir garantia de fábrica, conforme as especificações dos respectivos fabricantes.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda e qualquer substituição ou reparo necessário decorrente de vícios, defeitos ou mau funcionamento, desde que notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O prazo de garantia de cada item deverá estar discriminado na respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, respeitando o prazo mínimo estabelecido na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada por gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo designados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da atuação da comissão de validação e do IBICT.

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor coordenar o acompanhamento, consolidar registros, encaminhar documentos para liquidação, propor medidas corretivas e sancionatórias e formalizar ocorrências que afetem o cronograma.

Parágrafo Segundo: Compete ao fiscal técnico verificar adaptações, sistemas, testes, documentação técnica, inconformidades e critérios de aceitação.

Parágrafo Terceiro: Compete ao fiscal administrativo acompanhar garantias, prazos, comunicações, regularidade, notas fiscais, pagamentos e sanções.

Parágrafo Quarto: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no item de nº 14 do Edital de Seleção Pública nº 120/2026.

Parágrafo Primeiro: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Terceiro: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: O atraso injustificado, superior a 30 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando ao(à) CONTRATADO(A) qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com aplicação das consequências contratuais e das previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das Cláusulas deste Contrato e do Edital de Seleção Pública nº 120/2026;
- b) Lentidão ou atraso injustificado no fornecimento e entrega do veículo, que possa ensejar o descumprimento deste Contrato;
- c) Paralisação do fornecimento do veículo sem justa causa ou sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência em quaisquer fases da execução e entrega do veículo;
- f) Razão de interesse da Administração, mediante justificativa e atendido o contraditório, sempre que houver conveniência para a CONTRATANTE;
- g) Outras hipóteses previstas em Lei ou neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer e manter total sigilo sobre as atividades objeto deste CONTRATO, mesmo após o seu término, não podendo dar conhecimento e/ou divulgar, mesmo que resumidamente, direta ou indiretamente, qualquer informação, dado, procedimento, negócio ou atividade da CONTRATANTE e/ou relacionada aos serviços executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é

causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da Finatec

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
